

Não nos é possível determinar o efeito dos ajustamentos que poderão vir a resultar da resolução das situações acima descritas.

Opinião

7 — Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas no n.º 6, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., em 31 de Dezembro de 2004, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfases

Sem afectar a nossa opinião sobre as contas, chamamos a atenção para o seguinte:

8 — Do acordo alcançado com a CP, no passado mês de Setembro, sobre diversas transacções relativas a exercícios anteriores, resultou um prejuízo líquido para a REFER de cerca de 16 761 milhares de euros, o qual se encontra reflectido na conta «Resultados transitados». Da conciliação de contas entre as duas empresas, reportada à data de 31 de Dezembro de 2004, apurou-se um valor total de 4059 milhares de euros, ainda não reconhecido pelas partes, que na sua maioria diz respeito a situações posteriores ao referido acordo.

9 — Os montantes relativos a indemnizações por rescisão de contratos de trabalho, por mútuo acordo, pagos a partir de 1998, eram registados, até ao final de 2003, na rubrica do balanço «Custos diferidos e amortizados em cinco anos», cujo procedimento tem sido objecto de reservas nas certificações legais das contas anteriores. Conforme expresso na nota 48.15 do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, foi adoptado, em 2004, novo critério na contabilização dessas indemnizações, o qual se traduziu no registo de € 16 434 650 na rubrica «Custos e perdas extraordinários». Esta alteração de critério teve como efeito o agravamento dos prejuízos do exercício e dos resultados transitados, respectivamente em € 5 541 053 e € 20 161 052 (saldo ainda por amortizar em 31 de Dezembro de 2003).

10 — Em relação às participadas da REFER, com capitais próprios negativos, não eram constituídas provisões para riscos e encargos para relevar as suas responsabilidades decorrentes dessa situação, cujo procedimento foi também objecto de reservas, tendo em conta o princípio contabilístico da prudência e a possibilidade de a REFER participar na reposição do capital dessas sociedades.

Conforme consta da nota 34 do anexo, foi criada uma provisão, em 2004, no montante de € 8 662 057, correspondente ao risco inerente à participação em capital social de 33% na GIL — Gare Intermodal de Lisboa, S. A., e de 10% na FERNAVE — Formação Técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transportes e Portos, S. A., que apresentam, em 31 de Dezembro de 2004, capitais próprios negativos de € 21 636 336 e de € 15 220 659, respectivamente. Este novo procedimento teve como efeito o agravamento dos resultados transitados e dos resultados do exercício em € 7 776 157 e em € 885 900, respectivamente.

Salgueiro, Castanheira e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Issuf Ahmad*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2579/2006 (2.ª série). — Considerando:

A implementação de uma política integrada para toda a área de sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicações (SI/TIC), que constitui um dos objectivos do Ministério da Defesa Nacional, consubstanciado no Plano Director de Sistemas (PDS);

A necessidade de assegurar a disponibilidade de soluções SI/TIC previstas e concebidas numa óptica holística e sistémica, envolvendo todo o universo da Defesa Nacional, bem como a integração com outros ministérios;

A necessidade de racionalizar recursos (físicos, lógicos, humanos, financeiros e consumíveis), otimizar as soluções proporcionadas pelos projectos em curso, nomeadamente Sistema Integrado de Gestão (SIG), Central de Compras, Centro de Dados da Defesa, Reestruturação do Centro Nacional de Catalogação, Unificação dos Subsistemas de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas, Projecto do Sistema Inte-

grado de Comunicações (SICOM), e potenciar a gestão dos SI/TIC em curso de utilização no MDN;

A necessidade de assegurar coerência gestiva e organizacional entre a gestão global do Ministério da Defesa Nacional e as soluções proporcionadas pelo SI/TIC;

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão instaladora, criada pelo despacho n.º 211/MDN/2005, de 20 de Setembro, que terminou a sua actividade em 31 de Dezembro de 2005:

Determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI), que funcionará na dependência directa do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e me manterá informado do andamento dos trabalhos, os quais serão desenvolvidos em estreita harmonia com os restantes órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e os três ramos das Forças Armadas.

2 — A CPASI é constituída pelas seguintes estruturas:

- Conselho consultivo;
- Grupo executivo.

3 — A CPASI tem como missão elaborar as políticas de SI/TIC da Defesa Nacional e auditar proactivamente as actividades e tarefas inerentes à implementação e utilização das soluções de SI/TIC, bem como propor as medidas organizacionais, funcionais e processuais mais adequadas a uma perspectiva sistémica e racional da sua concepção e utilização.

4 — À CPASI competirá, nomeadamente:

- Elaborar e propor as opções fundamentais a concretizar pelas soluções de SI/TIC, bem como explicitar os objectivos e fins a concretizar;
- Intervir, activamente, na elaboração da arquitectura do Sistema de Informação da Defesa Nacional;
- Estimular e desenvolver um ambiente de economicidade na angariação dos meios e recursos a utilizar no Sistema de Informação da Defesa Nacional;
- Examinar e controlar as actividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as soluções de SI/TIC;
- Promover a integração funcional, de gestão e organizacional das soluções de SI/TIC;
- Desenvolver acções que visem a explicitação dos custos e proveitos inerentes a cada solução de SI/TIC;
- Detectar as descontinuidades funcionais e os estrangulamentos de processos administrativos, de gestão e operacionais e propor orientações e soluções para a sua eliminação ou melhoria;
- Solicitar aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas os elementos essenciais para o cumprimento das suas tarefas e competências;
- Dinamizar as acções de gestão do Sistema de Informação da Defesa que visem o seu enquadramento organizacional e a prossecução de uma política de imputação de custos aos principais utilizadores do SI/TIC;
- Conceber um conjunto de indicadores de gestão que satisfaçam as necessidades de cada um dos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, tendo em vista o quadro global da respectiva competência de gestão.

5 — O conselho consultivo é composto pelos seguintes elementos:

- O secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, que preside;
- Os responsáveis máximos pelos SI/TIC do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos;
- O responsável pelo grupo executivo.

6 — O conselho consultivo reunirá mensalmente com vista à avaliação dos trabalhos desenvolvidos e à definição de orientações, objectivos e fins a concretizar pelo Sistema de Informação da Defesa Nacional.

7 — O grupo executivo será composto pelos elementos a designar pelo presidente do conselho consultivo.

8 — Ao grupo executivo compete planear, organizar, coordenar e controlar todas as acções e actividades inerentes à arquitectura, engenharia, produção, disponibilização e utilização das soluções SI/TIC no conjunto global do Ministério da Defesa Nacional. Este grupo reunirá semanalmente e elaborará mensalmente um relatório de actividades a apresentar ao conselho consultivo para análise e tomada de decisão.

9 — Até à elaboração do diploma que definirá a respectiva estrutura, competirá ao grupo executivo enquadrar funcional, organiza-

cional e hierarquicamente as actividades e as acções desenvolvidas e a desenvolver pelo Centro de Dados da Defesa, SIG e outros projectos de SI/TIC em fase de exploração.

10 — Incumbe aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas o dever de colaboração e boa diligência com a CPASI, podendo esta solicitar-lhes todas as informações, documentação, apoio e recursos relacionados com a sua missão.

11 — O apoio administrativo e logístico ao funcionamento da CPASI é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

12 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho serão suportados pelo orçamento da Lei de Programação Militar, integrando a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional no seu património a propriedade de todos os bens adquiridos por esta Comissão.

13 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

18 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 2580/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias, com início em 4 de Fevereiro de 2006, a comissão do tenente-coronel INF 16198181, Armando dos Santos Ramos, no desempenho de funções de director técnico do Projecto n.º 4, «Brigada e centro de instrução de comandos», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

19 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 2581/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 19015786, Paulo Bernardino Pires Miranda, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de direcção técnica do projecto n.º 3, «Componente terrestre das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

20 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 2582/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias, com início em 19 de Janeiro de 2006, a comissão do major INF 05534484, Paulo José da Cruz Lourenço, no desempenho de funções de director técnico do projecto n.º 5, «Apoio técnico ao centro de instrução de operações especiais», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

20 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Aviso n.º 1199/2006 (2.ª série). — *Concurso n.º 1/DGAED/2006 — concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares vagos de assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo v da Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na bolsa de emprego público.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Área funcional — contratos, programação e controlo de importações e exportações, no domínio do armamento e equipamentos de defesa.

6 — Conteúdo funcional — no domínio do armamento e equipamentos de Defesa compete, genericamente, ao assessor a elaboração de estudos e propostas de apoio à tomada de decisão, exercer funções de investigação, estudo e elaboração de pareceres jurídicos e de projectos de diplomas legais e regulamentares, compete-lhe ainda o acompanhamento da preparação e execução de processos de aquisição de bens e tecnologias militares e a participação na negociação de programas cooperativos internacionais, incluindo a emissão de pareceres sobre memorandos e entendimento e outros documentos contratuais vinculativos, na sua dupla vertente interna e de cooperação internacional, em conformidade com o constante no mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o estabelecido no anexo v da Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema contributivo da função pública, constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 2.º, 1400-204 Lisboa.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) O preenchimento dos requisitos comuns do n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;